Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

PROJETO DE LEI N.º 27

DOCUMENTO N.º 827/85

P R O J E T O D E L E I

Dispõe sobre equiparação de cargos para fins de revisão de proventos, cria a Secretaria do Abastecimento, cria cargos no Quadro Permanente e dá outras providências.

Art. 1º - O funcionário aposentado que, ao passar para a inatividade, era titular de cargo de Diretor ou de Chefe, isolado, de provimento efetivo, terá seus proventos recalculados para fins de equiparação respectivamente ao vencimento do cargo de Secretário e de Diretor, criados pela Lei nº. 1977/84.

Art. 2º - O funcionário na atividade, titular do cargo de Diretor ou de Chefe, com as características mencionadas no artigo anterior, terá, na aposentadoria, direito ao enquadramento ali previsto.

Parágrafo único - No enquadramento referido neste e no artigo 1º desta lei serão observadas, para os fins previstos, as exigências legais de habilitação quanto ao provimento dos cargos.

Art. 3º - Sempre que houver modificação do padrão de vencimento do cargo ou função correspondente ao da atividade, os proventos da inatividade sofrerão, automaticamente, novos cálculos, tomando-se por base o novo valor do vencimento do cargo correspondente.

Parágrafo único - Quando não se verificar correspondência dos cargos ou funções em que o funcionário se aposentou, por força de extinção, de nova designação ou de incorporação de diferença de padrão, a revisão dos proventos se fará, independente de nova formalidade, por equivalência aos respectivos valores do padrão, nível ou referência da atividade.

Art. 4º - Ficam criados, no Quadro Permanente, os seguintes cargos:

I - Na Secretaria da Educação:
a) 01 (um) cargo de Supervisor de Ensino, SE.3,
b) 01 (um) cargo de Auxiliar de Chefe de Departamento do Ensino Infantil, S.1;

II - Na Secretaria da Fazenda:
03 (três) empregos públicos de Técnico em Contabilidade, - CLT.8;

III - No Gabinete do Prefeito:
01 (um) cargo de Assessor de Assuntos Legislativos, S.3;

IV - No Departamento de Serviço Social:
a) 01 (um) cargo de Assessor Jurídico, NU.3,
b) 01 (um) cargo de Assistente Social, NU.3.

§ 1º - As características dos cargos e emprego público ora criados, os requisitos para provimento e demais exigências são os constantes do Anexo Único, que integra esta lei.

§ 2º - O provimento do cargo de Assistente Social, por transposição, de que trata esta lei, importa na extinção automática de cargo do qual o funcionário transposto era titular.

§ 3º - O cargo provido por transposição terá o grau do anterior e será extinto na vacância.

Art. 5º - O parágrafo único do artigo 18 da Lei nº. 1977/84, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18 .....
Parágrafo único - O Serviço de Administrações Regionais fica diretamente subordinado ao Departamento de Administrações Regionais; os três seguintes mencionados neste artigo, ao Departamento de Serviços Públicos e os dois últimos ao Departamento de Equipamentos, Transportes, Garage e Oficina."

Art. 6º - Fica criada a Secretaria de Abastecimento, como órgão integrante da estrutura administrativa municipal.

Art. 7º - O Departamento de Fiscalização da Indústria e Comércio e os Serviços de Feiras e de Mercado, criados pela Lei nº. 1977/84, na Secretaria da Fazenda, subordinados à Diretoria da Receita, deixam de integrar aquela Secretaria, passando a subordinarem-se à Secretaria de Abastecimento, observado o disposto no parágrafo único do artigo 8º da presente lei.

Parágrafo único - Por força da transferência prevista neste artigo, os cargos e funções correspondentes a essas unidades bem assim o pessoal nelas lotado e os equipamentos ficam transferidos para a Secretaria do Abastecimento.

Art. 8º - As atribuições específicas da Secretaria de Abastecimento e do Secretário serão fixadas por Decreto, que passará a integrar o Regimento Interno da Prefeitura.

Parágrafo único - Ficam excluídas da competência da Secretaria de Abastecimento as atribuições de natureza tributária, que continuarão da alçada da Secretaria da Fazenda e serão redistribuídas às suas unidades, a critério do Secretário.

Art. 9º - Fica criado, no Quadro Permanente, o cargo de Secretário de Abastecimento, símbolo S.4, isolado, de provimento em comissão e de livre provimento do Prefeito.

Art. 10 - As despesas com a execução desta lei onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

****

A COMISSÃO DE Justiça
SÃO VICENTE, 30 / 04 / 85

ircy.

ARQUIVADO EM 08/05/85
ARQUIVISTA

LEI nº.

ANEXO ÚNICO

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO; DE PROVIMENTO EFETIVO E EMPREGO PÚBLICO

Anexo à _____
S. Vicente ___/___/___

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	COND. ESPECÍFICAS DE PROVIMENTO	VALOR Cr$
1 - Supervisor de Ensino	SE.3	01	Livre provimento pelo Prefeito, entre os servidores municipais. Habilitação específica de nível universitário correspondente à Licenciatura Plena ou Pedagogia. Área de Supervisão ou Inspeção Escolar.	850.000
2 - Auxiliar de Chefe de Departamento do Ensino Infantil	S.1	01	Livre provimento pelo Prefeito entre professores municipais com habilitação específica.	550.000
3 - Assessor Jurídico	NU.3	01	Livre provimento pelo Prefeito entre os servidores municipais. Diploma de Bacharel em Direito e inscrição na O.A.B.	722.000
4 - Assistente Social	NU.3	01	Provimento por transposição. Habilitação legal.	722.000
5 - Assessor de Assuntos Legislativos	S.3	01	Livre provimento do Prefeito entre servidores municipais.	850.000
6 - Técnico em Contabilidade	CLT.8	03	Diploma de Técnico em Contabilidade e registro no CRC. Regime Jurídico: CLT.	615.000